

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 199/2006**  
**PROCESSOS DE ORIGEM: 01304.00021/2005-0**  
**RECORRENTE: SUPREMA INFORMÁTICA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 033/2008**

**EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL (SAÍDAS) COMPROVADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. A RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO FISCAL.**

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 04 de março de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado